



ATA N.º 14/2022

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 6 DE JULHO DE 2022

No dia seis de julho do ano de dois mil e vinte e dois, nesta vila de Mesão Frio, no Edifício dos Paços do Concelho e Salão Nobre da Câmara Municipal, teve lugar a primeira reunião ordinária deste mês, do referido Órgão. -----

Presentes os senhores, Manuel Fernando Mesquita Correia, Vice-Presidente da Câmara Municipal, que, na ausência do senhor Presidente, abriu a reunião às dez horas, Justina Alexandra de Sousa Teixeira, (P.S.), Mário Luís Mendes de Sousa Pinto e Diogo Miguel Figueiredo Rocha, (MMMMF), vereadores. -----

1. FALTAS DE MEMBROS DO EXECUTIVO:

Faltou a esta reunião o senhor Presidente da Câmara, ausente, em período de férias, cuja falta foi justificada, por unanimidade. -----

2. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:

Durante este período o senhor Vice-Presidente da Câmara disponibilizou aos senhores vereadores Mário Pinto e Diogo Rocha a informação solicitada nos requerimentos/pedidos de informação n.ºs 2, 3, 4 e 5 do corrente ano.

O senhor vereador Mário Pinto alertou sobre a necessidade de alargamento do Caminho da Bigaira, na freguesia de Vila Marim e informou sobre a disponibilidade de uma pessoa, confinante, para ceder terreno para este efeito. -----

3. EXPEDIENTE GERAL:

1. (E. 3476-c): Do provedor da Santa Casa da Misericórdia de Mesão Frio a solicitar a utilização gratuita das piscinas municipais, duas vezes por semana, por um grupo de 30 crianças dos 5 aos 10 anos, e dos respetivos monitores. -----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“O período de interrupção letiva, acarreta constrangimentos às famílias na ocupação dos seus educandos, principalmente aos agregados familiares integrados no mercado de trabalho.

Por este motivo, todos os programas ocupacionais para jovens e crianças promovidos pelas instituições do concelho, devem merecer por parte da Câmara Municipal a maior cooperação possível, uma vez que está subjacente o interesse das famílias, neste período de interrupção letiva.

Neste contexto, vem a Santa Casa da Misericórdia, através do ofício n.º 105/2022, datado a 06 de junho, no âmbito da resposta social do Centro de Atividades de Tempos

Livres – CATL, solicitar a entrada gratuita nas Piscinas Municipais Descobertas de 30 crianças (dos 5 aos 10 anos) e respetivos monitores.

Nos termos das atribuições e competências conferidas às Autarquias Locais, pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estas têm responsabilidades específicas nas áreas da cultura e desporto, designadamente no que respeita à promoção, apoio ou comparticipação nas atividades complementares no âmbito de projetos culturais e desportivos.

Assim, **proponho que:**

- A Câmara Municipal, no uso das competências constantes da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, autorize a entrada gratuita nas Piscinas Municipais Descobertas de 30 crianças (dos 5 aos 10 anos) e respetivos monitores, pertencentes ao CATL da Santa Casa da Misericórdia de Mesão Frio;
- A utilização daquele equipamento municipal às terças e quintas-feiras, no período da manhã.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2. (E. 3779-c): Da Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas de Mesão Frio a pedir a cedência gratuita do espaço do Pavilhão Multiusos, incluindo cozinha e equipamentos, no dia 8 de julho, desde as 16h00 até à 1h00 do dia seguinte, para a realização da festa de finalistas do 9.º ano. -----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“As associações de Estudantes consubstanciam a estrutura representativa dos estudantes dos estabelecimentos de ensino, sendo os respetivos membros eleitos por sufrágio de todos os alunos da escola ou por outro método de eleição eventualmente previsto estatutariamente.

O respectivo regime encontra-se previsto na Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, diploma que aprova o regime jurídico do associativismo jovem, bem como os programas de apoio ao desenvolvimento da sua actividade.

Neste sentido, vem a Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade, doravante designado por AEPAN, representada pela Secretária da Direção Leticia Marantes, solicitar a cedência a título gratuito, do Pavilhão Multiusos do Mercado Municipal, para a realização da festa de finalistas 2021/2022, dos alunos do 9.º ano de escolaridade, no próximo dia 08 de julho de 2022 a partir das 09:00.

Atendendo que compete à Câmara Municipal apoiar actividades de natureza social, cultural, educativa e recreativa, de acordo com o disposto na alínea u), do n.º 1 do

art.º33.º, do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, proponho que a Câmara delibere, no sentido de autorizar a cedência gratuita da utilização do Pavilhão Multiusos, no próximo dia 08 de julho a partir das 09:00, até às 02:00 do dia 09 de julho de 2022, devendo ficar a cargo da Associação de Estudantes a abertura e fecho do Pavilhão Multiusos e zelar pela boa utilização do equipamento, que deverá ser entregue nas condições que venha a ser disponibilizado.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

3. (E. 3956 a 3964-c): Do Presidente da Assembleia Municipal a dar conhecimento das deliberações aprovadas na última sessão deste órgão, realizada no passado dia 27 de junho. -----

DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento. -----

4. REQUERIMENTOS E PROCESSOS DIVERSOS:

1. Utilização de viaturas:

1. (E. 3581-c): Da diretora do AEPAN – Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade, a solicitar que a Câmara Municipal assegure o transporte, no período de 9 a 22 de junho, aos alunos dos 11.º e 12.º anos de escolaridade que vão realizar exames nacionais, a quem a escola proporciona aulas de apoio. -----

Sobre este assunto, proferido pelo senhor Presidente da Câmara, no passado dia 14 de junho, foi presente o seguinte **DESPACHO:**

“Nos últimos anos a Câmara Municipal disponibiliza transportes escolares gratuitos a todos alunos que frequentem o Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade à exceção do ensino profissional em virtude de este ser participado à posteriori pelos programas de apoio estatais.

Sabendo que a Educação é um direito fundamental ao qual todos deverão ter acesso, esta Câmara Municipal aprovou na reunião ordinária do dia 05 de agosto de 2021, os apoios a conceder no âmbito dos transportes escolares aos alunos do ensino secundário para o ano letivo 2021/22, bem como os itinerários.

Nesta conjuntura e atendendo ao solicitado pelo Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade para a realização dos transporte escolar dos alunos (11º e 12º anos) dos seus locais de residências para a sede do AEPAN, para frequentarem aulas de apoio aos exames nacionais entre os dias 09 e 22 de junho de 2022, e considerando a utilidade destas aulas de apoio aos alunos, bem como que a rede transporte escolar mantém-se em vigor e **não havendo a possibilidade de incluir este assunto na ordem de trabalhos da reunião do órgão executivo desta Câmara Municipal em tempo útil, aprovo no uso das competências conferidas pelo nº 3 do artigo 35.º da Lei n.º**

75/2013, de 12 de setembro, o transporte solicitado aos alunos da listagem em anexo, com efeitos a partir do dia 9 de junho de 2022.

Leve-se a ratificar na próxima reunião ordinária da Câmara Municipal.” -----

DELIBERAÇÃO: Ratificado, por unanimidade. -----

2. (E. 3788-c): Da direção do Sport Clube de Mesão Frio a solicitar o transporte gratuito, para Vila Real, no dia 25 de junho entre as 8h00 e as 12h30, de uma equipa de formação que foi participar num torneio. -----

Sobre este assunto, proferido pelo senhor Vice-Presidente da Câmara, em exercício, na ausência do senhor Presidente, no passado dia 23 de junho, foi presente o seguinte

DESPACHO:

“No próximo sábado, pelas 08h00, uma equipa da Formação do Sport Clube de Mesão Frio deslocar-se-á a Vila Real para a participar no Torneio de Futebol “Bila CUP”, com a hora de regresso prevista para as 12h30.

Importa referir que saúde e o bem-estar do Homem podem ser preservados e aprimorados pela prática regular de atividade física, seja ela involuntária ou rotineira, e proporcionará uma melhor qualidade de vida. Com o maior acesso à informação, sobre a importância da prática regular de atividade física, a população tem procurado envolver-se de alguma forma. O futebol, pelas suas características de socialização, lúdicas, além da exigência física, sempre despertou o interesse das pessoas. Aqui assume real importância os torneios de futebol das equipas, no geral, e dos escalões de formação, do Sport Clube de Mesão frio, em particular. Neste sentido, torna-se importante apoiá-los, de alguma forma, nesta prática desportiva.

Atendendo ao exposto e uma vez que a próxima reunião de Câmara se realizará no dia 06 de julho, corrente, e a data pretendida do pedido é anterior à mesma, no uso das minhas competências, conferidas pelo do n.º3, do artigo 35º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, autorizo o transporte nos termos apresentados.

Leve-se à ratificação do ato.” -----

DELIBERAÇÃO: Ratificado, por unanimidade. -----

3. (E. 3969-c): Da direção da Casa do Povo de Barqueiros a solicitar a cedência gratuita de transporte, a título excepcional, no próximo dia 9 de julho, para, até 30 elementos do seu rancho folclórico, participarem num festival de folclore, na cidade do Porto. -----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Vice-Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“O Folclore é cada vez mais uma atividade cultural organizada, obedecendo a regras gerais. Os Ranchos e Grupos de Folclore a nível local, por sua vez, assumem um papel



preponderante na preservação dos usos e costumes junto das comunidades onde se inserem, bem como na divulgação e promoção do local, do regional e do nacional. O Folclore será cada vez mais uma disciplina de estudo, onde o registo para memória futura, terá um papel central já que estamos a intervir no âmbito da nossa identidade nacional.

Por sua vez, os grupos, para serem eficazes, terão que estar também organizados a nível regional e nacional. Mas, não basta ter uma organização que os represente; é necessário que se organizem, interna e externamente, dotando-se de “ferramentas” que lhes permitam desempenhar com rigor e eficácia o papel que lhes está destinado no conjunto das atividades culturais que lhe estão subjacentes.

Essa organização terá assim que assentar em estruturas democráticas, tecnicamente bem apetrechadas e capazes de confrontar o seu trabalho com as instituições públicas que têm por obrigação colaborar técnica e financeiramente no suporte das várias atividades culturais.

Neste sentido, e fruto de uma parceria espontânea que une o Rancho da Casa do Povo de Barqueiros à Academia de Danças e Cantares do Norte de Portugal, aqueles foram desafiados a estar presentes no dia 09 de Julho num festival que celebra o retomar das atividades folclóricas na cidade do Porto.

Salienta-se que as Associações sem fins lucrativos, nomeadamente as localizadas no interior do país, enfrentam desafios diversos e constrangimentos vários neste período pós-pandémico.

Assim, vem a Direção do Rancho Folclórico da Cada do Povo de Barqueiros, solicitar a colaboração da Câmara Municipal de Mesão Frio no transporte de uma comitiva de não mais de 30 componentes do seu Rancho, no dia 09 de Julho, de Barqueiros até ao Porto e posterior regresso, no fim da atuação, a Barqueiros. Para o efeito, anexam as declarações de não dívida à segurança social e autoridade tributária e contributiva.

A hora de chegada ao Porto será por volta das 14h30 e a de partida de Barqueiros às 13h00.

A atuação do Rancho está marcada para as 15h30, pelo que a saída do Porto será às 17h00, de regresso a Barqueiros.

Saliente-se o carácter excecional do pedido, de acordo com o exposto pela direção do referido Rancho, no pedido dirigido a esta Câmara Municipal.

Neste sentido, proponho à Câmara Municipal, que no âmbito das competências que lhe são conferidas pela alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJUAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, delibere no sentido de:

Autorizar, a título excecional, a cedência de transporte ao Rancho Folclórico da Casa do Povo de Barqueiros, para a atuação em Aldoar – Porto.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2. Cemitério:

(E. 3568-c): De Maria Ludovina Pinto Miranda, requerente no processo de concessão da sepultura n.º 643, do Cemitério Municipal, a solicitar que, por razões de ordem financeira, o pagamento possa ser efetuado em três prestações mensais, a partir do corrente mês de julho. -----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“Em 20 de abril do corrente ano, a munícipe Maria Ludovina Pinto Miranda solicitou a concessão da sepultura n.º 643 do Cemitério Municipal, onde foram inumados os restos mortais de seu marido, falecido em 20 de novembro de 2021.

Após análise e com base na informação dos serviços técnicos, o pedido foi deferido, por Despacho do Presidente da Câmara, de 24 de maio, passado, mediante o pagamento da respetiva taxa, de 1.115,13€ (artigo 39º, n.º 1 do Anexo I - Tabela de Taxas-Atualização para 2022).

Vem, agora, a requerente solicitar que a liquidação do referido montante pecuniário se efetue em 3 prestações mensais iguais e sucessivas (três prestações de 371,71€), a partir de 8 de julho, por motivo de dificuldades financeiras que atravessa no momento.

Atendendo a que:

1. O Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais estabelece a possibilidade do pagamento em prestações para a generalidade das taxas constantes da Tabela de Taxas, cfr. n.º 1 do artigo 18º, competindo à Câmara autorizar;
2. No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora, contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data de pagamento efetivo de cada uma das prestações;
3. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 18º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, autorize o pagamento da taxa devida pela concessão da sepultura referida, em prestações mensais

iguais e sucessivas, a partir de 08 de julho de 2022, acrescidas dos respetivos juros de mora.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

3. Licença especial de ruído:

1. (E. 3649-c): Requerimento de Francisco Guedes Moreira, na qualidade de presidente da Junta de Freguesia de Cidadelhe, a solicitar a emissão de licença especial de ruído para a realização, no dia 26 de junho, entre as 18h00 e as 22h00, de uma festa de Karaok, no salão da sede da Junta de Freguesia. -----

DELIBERAÇÃO: Ratificado, por unanimidade, o Despacho proferido pelo senhor Vice-Presidente da Câmara, em exercício na ausência do senhor Presidente, no passado dia 23 de junho, no uso das competências estabelecidas no n.º 3 do artigo 35.º do RJUAL, que deferiu o solicitado. -----

2. (E. 3691-c): Requerimento de António César Vicente Nunes, na qualidade de presidente da Junta de Freguesia de Mesão Frio (Santo André), a solicitar a emissão de licença especial de ruído para a atuação de um conjunto musical, no dia 25 de junho, entre as 22h00 e as 24h00, na Rua do Mercado, na festa em honra de S. João. -----

DELIBERAÇÃO: Ratificado, por unanimidade, o Despacho proferido pelo senhor Vice-Presidente da Câmara, em exercício na ausência do senhor Presidente, no passado dia 23 de junho, no uso das competências estabelecidas no n.º 3 do artigo 35.º do RJUAL, que deferiu o solicitado. -----

5. OBRAS MUNICIPAIS:

Reconstrução e reabilitação do posto territorial da GNR de Mesão Frio:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Na sequência do acordo realizado entre este Município de Mesão Frio e o MAI-Ministério da Administração Interna sobre a transferência do edifício, o financiamento e a execução das obras de reconstrução do Posto Territorial da GNR deste concelho, em julho do ano passado procedeu-se à tramitação do procedimento de contratação pública, através da abertura de um concurso público, que veio a ficar deserto, em virtude das três propostas apresentadas, duas serem com valor superior ao preço base e a única candidatura com proposta que pelo preço poderia ser aceite, não ter instruído a mesma com os documentos necessários à sua validação.

Durante este último ano, procedeu-se á reformulação do orçamento após efetuada uma consulta ao mercado e como se encontra concluído o processo da assinatura de um novo contrato interadministrativo, estão reunidas as condições para se proceder á aprovação

do projeto e dos documentos de contratação pública dos trabalhos, tendo por base o projeto de execução do procedimento inicial que teve parecer favorável da Direção Regional da Cultura do Norte e da Secretaria Geral do MAI-Ministério da Administração Interna uma vez que aí não existe qualquer alteração a efetuar.

Assim, como os encargos com a empreitada também já foram ajustados no Plano Plurianual de Investimentos deste Município apresenta-se o *Projeto de Execução*, o *Caderno de Encargos* com as Condições Técnicas e o *Programa do Procedimento*, para aprovação e para que seja decidida a sua contratação, decisão esta que terá de ser tomada por este órgão Câmara Municipal, designadamente, o início de procedimento de abertura de concurso público nos termos do CCP – Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro, e sucessivas alterações e republicado pelo D.L. n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, adiante designado por CCP, uma vez que o valor base da obra é **480.535,26 €**, ao qual acresce o IVA e a respetiva revisão dos preços (prevendo-se para o ano **2022: 240.267,63€** e para o ano **2023: 240.267,63€**). Isto, porque a a Divisão Administrativa e Financeira também já se pronunciou quanto à dotação e fundos disponíveis, informação que se anexa.

Devido à especificidade dos trabalhos, não é possível a sua execução com os recursos do município ou da administração pública.

O critério utilizado para definição do preço base imposto pelo art.º 47.º do C.C.P, foi definido com base nos custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos para prestações do mesmo tipo, considerando-se esta medida uma consulta informal ao mercado como previsto no artº35-A do mesmo código.

Relativamente à fundamentação da decisão de contratar a presente empreitada, como definido no artigo 36.º, n.º 1 do CCP, pode invocar-se:

- *O incêndio que deflagrou no edifício em Novembro/2019;*
- *O realojamento da GNR em Mesão Frio;*
- *O protocolo assinado entre esta Câmara e o MAI-Ministério da Administração Interna em que, o primeiro disponibiliza o edifício e o segundo o total financiamento das obras;*
- *Manter no concelho uma infraestrutura para alojar esta força militarizada.*

Para este procedimento e de acordo com o art.º 67º do referido Código, torna-se necessária a designação de um Júri do Procedimento, composto em número ímpar, no mínimo por três membros efetivos, um dos quais presidirá e dois suplentes, pelo que, seguindo o princípio de alternância, propomos os seguintes elementos:

- *Membros efetivos:*

- *Presidente do Júri: Eng.º Luís Alberto Azevedo, Técnico Superior;*
- *Arqt.º Jorge Manuel Monteiro Sequeira, Técnico Superior e*
- *Dr. Cassiano de Azeredo Pereira Monteiro, Técnico Superior.*

- Membros suplentes:

- *Dra. Maria do Rosário Guedes Ferreira, Técnica Superior;*
- *Ana Cláudia de Oliveira Correia Teixeira, Assistente Técnica.*

No respeitante ao gestor do contrato, propõe-se como representante da entidade adjudicante, nos termos da alínea i), art.º 96.º e art.º 290.º-A do C.C.P., o Técnico Superior Luís Alberto Azevedo, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato a celebrar.

De salientar, que nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 67.º do referido Código, os membros do Júri e o Gestor do Contrato ora indicados já subscreveram a declaração de inexistência de conflitos de interesses conforme modelo previsto no anexo III ao C.C.P., que se juntam em anexo.

Contudo, com o intuito de agilizar e desburocratizar o processo, nos termos do n.º 2, art.º 69.º do já referido Código, é conveniente que a Exma. Câmara Municipal delegue as seguintes competências no Júri:

- *Aprovar o relatório preliminar – o júri deve propor a exclusão das propostas – art.º 146º, n.º 2;*
- *Realizar a audiência dos interessados – art.º 147;*
- *Aprovar o relatório final, desde que o mesmo não inclua a proposta de adjudicação, já que esta decisão é indelegável e terá de ser precedida do parecer do MAI- Ministério da Administração Interna como o n.º3, clausula 4ª do Contrato Interadministrativo já referido.*

Por outro lado, no mesmo sentido, é conveniente que a Exma. Câmara Municipal delegue nos termos do CCP as seguintes competências no Sr. Presidente da Câmara Municipal:

- Responder aos esclarecimentos solicitados – art.º 50º, n.º 5, alínea a);*
- *A notificação da adjudicação e a notificação para apresentação dos documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no art.º 81º do CCP, bem como a prestação de caução nos termos dos art's 88.º a 91.º, indicando expressamente o seu valor, conforme art.º 77.º, todos do CCP.*
- *Notificar todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que os mesmos foram apresentados, conforme disposto no n.º 1 do art.º 85 do CCP;*

- Comunicar ao adjudicatário com a antecedência mínima de cinco dias, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato, conforme o n.º 3 do art.º 104.º do referido Código;

- A notificação da aprovação da minuta do contrato ao adjudicatário, conforme n.º 1 do art.º 100.º, do referido Código.

Por outro lado, relativamente aos demais elementos da solução da obra nos termos do disposto do art.º 43.º do CCP, propõe-se:

- Que integre as peças do procedimento o projeto de execução já revisto por entidade distinta dos autores do mesmo que são a Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna no âmbito do apoio do funcionamento com a Guarda Nacional Republicana.

- Que integre o projeto de execução uma lista completa de todas as espécies de trabalhos necessárias à execução da obra a realizar e do respetivo mapa de quantidades, bem como descrição dos trabalhos preparatórios; está previsto no projeto de execução;

- Que em termos dos levantamentos e das análises de base e de campo, integre o projeto de execução o respetivo levantamento topográfico; está previsto no projeto de execução;

- Que seja dispensada a apresentação de estudo geológico e geotécnico uma vez que se trata da reconstrução do edifício existente, com a utilização das paredes resistentes já com prova de segurança dada ao longo dos anos e que não apresentam qualquer tipo de deformação e fendilhação. Por sua vez, não vai ser efetuada a intervenção no solo com escavações ou a alteração da cota do pavimento, sendo apenas substituídos os revestimentos;

- Que integre o caderno de encargos o respetivo plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável; em anexo;

- Que não se justifica qualquer estudo ambiental, social, económico ou cultural, devido à simplicidade da obra, nem a necessidade de expropriar qualquer parcela visto que a intervenção restringe-se ao domínio público e privado do município, nem ainda de proceder a ensaios laboratoriais, pois tecnicamente não se justificam.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

6. FINANÇAS:

1. Balancete:

Foi apresentado o resumo diário de tesouraria respeitante ao passado dia 5 de julho, que acusa o saldo de quatrocentos e oitenta e quatro mil e setenta e quatro euros e quarenta e



nove cêntimos, (€ 484.074,49), valor este que integra a quantia de duzentos e quatro mil e quinhentos e vinte e cinco euros e noventa e um cêntimos, (€ 204.525,91), de receitas cativas. -----

DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento. -----

2. Contratualização de um empréstimo de médio longo prazo, até ao montante de 126.695,74€, para o financiamento da aquisição de uma viatura pesada de passageiros para afetar aos Transportes Escolares:

A Câmara aprovou, por unanimidade, o clausulado contratual do empréstimo de médio longo prazo, até ao montante de 126.695,74€, para o financiamento da aquisição de uma viatura pesada de passageiros para afetar aos Transportes Escolares, para ser celebrado com a Caixa Geral de Depósitos, S.A. -----

3. Exclusão do Município do âmbito de aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto - Lei n.º 127/2012, de 21 de junho – manutenção da exclusão:

Sobre este assunto, pela Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, datada a 04.07.2022, foi prestada a seguinte **INFORMAÇÃO:**

1. “Enquadramento Legal

A publicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), veio estabelecer um conjunto de procedimentos administrativos, contabilísticos e financeiros que visam o controlo dos compromissos assumidos pelas entidades públicas e, assim, interromper a acumulação de pagamentos em atraso.

Desta forma, o controlo da execução orçamental, que era essencialmente exercido através dos pagamentos, é antecipado para o momento da assunção do compromisso (que nasce aquando a outorga do respetivo contrato, emissão da ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente), passando a ser exercido um controlo financeiro e não apenas orçamental como anteriormente sucedia. Resulta de tais diplomas legais o perentório dever do Município, nos 5 dias posteriores ao início de cada mês, efetuar o cálculo dos fundos disponíveis por forma a não haver assunção de compromissos em montante superior ao valor apurado. Nesse pressuposto e com o início do ano económico do ano de 2022 procederam os serviços às devidas demonstrações do cumprimento dos requisitos estabelecidos (*cumprimento os limites de endividamento previstos, respetivamente, no artigo 52.º e no n.º 8 do artigo 55.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual a 31 de dezembro do ano económico anterior*), o que permitiu a inserção do Município de Mesão Frio no leque

dos municípios que beneficiaram da exclusão do cálculo dos fundos disponíveis, tendo por base a aferição do disposto no n.º 5 do artigo 111.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro.

Da possibilidade da utilização daquele benefício por parte do Município de Mesão Frio, foi dado o devido conhecimento à Câmara Municipal, em reunião realizada em 05 de janeiro de 2022 (Ata n.º 1) e reportado à Direção Geral das Autarquias Locais, no passado dia 07 de janeiro, como sustentação do não envio do input do cálculo dos fundos disponíveis do mês de janeiro e subsequentes

A esta data e com a entrada em vigor da Lei do Orçamento de Estado para 2022, a Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, impõe nova verificação dos condicionalismos a fim de se aferir se se mantem os condicionalismos da exclusão do cálculo dos fundos disponíveis, concretamente os previstos no n.º 5, 6 e 8 do artigo 85.º da LEO 2022:

a) Da verificação do cumprimento dos limites de endividamento (artigo 52.º da RFALEI – Regime Financeiro das Autarquias Locais e Empresas Intermunicipais) a 31 de dezembro de 2021 (n.º 5 do artigo 85.º da LOE 2022)

Estabelece o n.º 1 do artigo 52.º da RFALEI que *“a dívida total de operações orçamentais do município, incluindo a das entidades previstas no artigo 54.º, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.”*

Estabelece ainda o n.º 2 do artigo 52.º, que *“a dívida total de operações orçamentais do município engloba, os empréstimos, tal como definidos no n.º 1 do artigo 49.º, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento, por iniciativa dos municípios, junto de instituições financeiras, bem como, todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais.”*

Transpondo tal, para a realidade do nosso Município, está cumprido o princípio vertido no n.º 1 uma vez que **a 31 de dezembro de 2021**, a dívida total de operações orçamentais da Autarquia, não ultrapassa 1,5 vezes a média da receita líquida cobrada nos três últimos exercícios (2020, 2019 e 2018), exemplificando:

- **Apuro da Média da Receita (2020, 2019 e 2018):** 4.408.379,62€;
- **Divida total a 31/12/2021:** 4.447.777,98€;
- **Cálculo do limite do n.º 1 do artigo 52.º da RFALEI:** 6.612.569,43€ (4.408.379,62€ X 1,5).

Contudo encetando-se um novo ano económico assim como a execução de um novo orçamento, importa, também, estabelecer e dar conhecimento dos limites da dívida a 01/01/2022, que por força da aplicação do n.º 1 do art.º 52.º conjugado com o art.º 54.º

da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, assenta na **importância total de 6.951.385,15€**, com a inclusão dos valores das entidades participadas, exemplificando:

- **Apuro da Média da Receita (2021, 2020 e 2019):** 4.634.256,76€;
- **Divida total a 31/12/2021:** 4.447.777,98€;
- **Cálculo do limite do n.º 1 do artigo 52.º da RFALEI:** 6.951.385,15€ (4.634.256,76€ X 1,5).

Após realização dos movimentos contabilísticos efetuados no exercício económico, o apuramento da dívida total do Município de Mesão Frio, em 31 de dezembro de 2021, cifra-se no montante total de **4.249.360,09€**, sendo que o limite da dívida a 01/01/2022 se cifra no montante de **6.951.385,15€**

Para o cálculo da dívida total do Município, não foi tida em consideração a comparticipação da dívida da Associação de Municípios do Vale Douro Norte – AMVDN e Associação Nacional de Municípios Portugueses- ANMP, atendendo à aplicabilidade do n.º 4 do artigo 54.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, com as devidas alterações, bem como o seu reporte nos mapas do SIAL. No que diz respeito à AdIN – Águas do Interior Norte, E.I.M, SA, não foi considerado no cálculo da dívida municipal o valor equivalente à participação naquela empresa intermunicipal, atento ao resultado líquido positivo do exercício.

b) Da verificação do cumprimento dos pagamentos em atraso (n.º 5 do artigo 85.º da LOE 2022)

Em acréscimo aos condicionalismos anteriormente citados a LOE2022, impõe como condição para a manutenção da exclusão do cálculo dos fundos disponíveis o não aumento dos “respetivos pagamentos em atraso com mais de 90 dias registados no SISAL em 31 de dezembro de 2021, face a setembro de 2021. Pese embora sem o comprovativo da Ficha do Município, podemos constatar o cumprimento deste requisito por parte do Município de Mesão Frio cfr Mapa extraído da aplicação SNC-AP.

c) Do cumprimento das obrigações da reporte de informação financeira ao Tribunal de Contas e à DGAL

Nos termos do disposto no artigo 16.º e al. d) do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto - Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e artigo 78.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, os Municípios têm a obrigação de prestar informação relativamente às contas da administração pública.

O Município de Mesão Frio no estrito cumprimento da lei, tem cumprido escrupulosamente o seu dever de informação, mediante o registo da informação financeira no suporte informático da DGAL, tal como é imposto às autarquias locais. A

constatação deste cumprimento afere-se, regra geral, através da Ficha do Município, documento esse a extrair da aplicação do SIAL. Contudo e tal como demonstrado nas diversas comunicações com a DGAL, a esta data, **não é possível extrair aquele documento financeiro**, por estes serviços se encontrarem a efetuar ajustamentos nas configurações. No entanto, à presente informação anexa-se os documentos comprovativos do cumprimento do limite de endividamento, elaborados pelos serviços financeiros da autarquia.

No que diz respeito ao reporte de informação financeira ao Tribunal de Contas, também o Município de Mesão Frio, espelha o seu compromisso de efetuar o envio da Prestação de Contas Eletrónica, em cada ano económico, no prazo estipulado por aquela instituição, nos termos do artigo 52.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas - LOPTC), cfr comprovativo em anexo.

d) Da formalização da aferição da exclusão do cálculo dos fundos disponíveis (n.º 8 do artigo 85.º da LOE 2022)

Tendo em conta o período temporal em que nos encontramos, já é possível a esta autarquia constatar o cumprimento do limite de endividamento por parte das entidades competentes DGAL e Tribunal de Contas, uma vez que o documento de Prestação de Contas Individual já foi aprovado pela Câmara e Assembleia Municipal, em 20/04/2022 e 29/04/2022, respetivamente e a Prestação da Conta Consolidada, no âmbito da participação da autarquia em empresa intermunicipal (AdIN), aprovado pela Câmara e Assembleia Municipal, em 15/06/2022 e 27/06/2022 cfr al. a) do n.º 8 do artigo 85.º. No que reporta à alínea b) do mesmo artigo e disposição legal, os efeitos da exclusão dão – se por eficazes a partir da data da comunicação expressa e devidamente fundamentada da exclusão à DGAL, com informação sobre a aprovação dos documentos de prestação de contas, o cumprimento dos limites e o envio da prestação de contas ao Tribunal de Contas.

2. Disposições Finais

Na sequência do exposto, poderemos concluir que o Município de Mesão Frio, cumpre, na integralidade, todos os requisitos necessários à manutenção do benefício do mecanismo da exclusão do âmbito da aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ficando assim dispensados do envio do mapa dos fundos disponíveis através do Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais (SIAL) da DGAL, sem se dispensar, no entanto a obrigatoriedade de reporte dos pagamentos em atraso (n.º 6 do artigo 85.º). Pese embora este cumprimento, poderá V.Exa., querendo, de forma interna, manter o calculo mensal de fundos

disponíveis, devendo contudo dar imediato conhecimento dessa situação aos serviços financeiros a fim de que e dentro do prazo estabelecido no n.º 1 do artigo 7.º do DL n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, se proceda a essa operação.

Por outro lado e mantendo-se as orientações, que desde 2018 vem sendo cumpridas sobre esta matéria, ou seja, o não cálculo dos fundos disponíveis, deverá V.Exa, atento a que a responsabilidade para aferir estes procedimentos se mantém na responsabilidade das autarquias locais, promover, junto do órgão executivo a tomada de conhecimento da manutenção, com efeito a 01/01/2022, da inserção do Município de Mesão Frio, no leque dos municípios que beneficiam da exclusão do âmbito da aplicação da LCPA, nos termos do n.º 5 do artigo 85.º LOE 2022. À consideração superior.” -----

Sobre esta informação, foi proferido, pelo senhor Vice-Presidente Presidente da Câmara, em exercício, na ausência do senhor Presidente, no dia 04.07.2022, o seguinte

DESPACHO:

“Tomei conhecimento. No seguimento do meu despacho de 03 de janeiro e atento à publicação da LOE 2022, aprovada pela Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, o Município de Mesão Frio mantém-se, tal como demonstrado pelos serviços financeiros da autarquia, em condições de beneficiar da exclusão do âmbito da aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do DL n.º 127/2012, de 21 de junho (cálculo dos fundos disponíveis), nos termos do n.º 5 do artigo 85.º da LOE 2022, pelo que deverão os serviços manter os procedimentos do ano de 2021, no que diz respeito a não execução do cálculo mensal dos fundos disponíveis e seu reporte. Mantem-se, contudo, a necessidade de reporte dos pagamentos em atraso.

Leve-se a conhecimento da Câmara Municipal, na próxima reunião, a realizar no dia 06 de julho.” -----

DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento. -----

7. DIVERSOS:

1. Arrendamento da loja identificada por fração A do Mercado Municipal:

A Câmara tomou conhecimento de que, na sequência da deliberação, aprovada na reunião do passado dia 15 de junho, teve lugar, no passado dia 30, o ato público para adjudicação do arrendamento da fração “A” do Piso 1, do Mercado Municipal, não tendo sido apresentada qualquer proposta.

Seguidamente foi presente e analisada uma proposta, (E. 4211,c), de António Jorge Ribeiro, informando que não pôde estar presente na hasta pública por motivos alheios à sua vontade, a manifestar interesse no arrendamento, para instalação de estabelecimento

de venda de carnes e derivados (talho) e propondo-se pagar a renda mensal de € 220,00 bem como prestar a caução estabelecida (€440,00). -----

DELIBERAÇÃO: Atendendo a que a hasta pública realizada ficou deserta, apesar de o preço base da renda mensal, de € 200,00, ser inferior ao da proposta em análise e não se antecipando que haja outros interessados que a superem, a Câmara deliberou, por unanimidade, aceitar esta proposta, condicionada à observância das demais condições aprovadas para este arrendamento. -----

2. Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Mesão Frio – Proposta de alteração:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Vice-Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“O Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Mesão Frio em vigor foi aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 18 de dezembro 2017, no âmbito da Lei n.º 33/98, de 18 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 106/2015, de 25 de agosto.

Sucedo que, face à necessidade de se imprimir uma nova dinâmica ao funcionamento dos Conselhos Municipais de Segurança, “tornando-os num ator mais interventivo nas estruturas locais de segurança, através da adoção de uma nova configuração, da adaptação da sua composição e da integração de novas competências” determinadas pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, foi publicado Decreto-Lei n.º 32/2019, de 4 de março, que, alargando a competência dos órgãos municipais no domínio do policiamento de proximidade, veio alterar e republicar a citada Lei n.º 33/98, de 18 de julho, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 106/2015, de 25 de agosto.

Com a referida alteração preconizou-se o desdobramento do conselho municipal de segurança, o qual passou a funcionar num formato alargado e num formato restrito, para maior agilização no desenvolvimento das suas competências. Adicionalmente, procurou-se dotar o conselho de competências próprias em áreas que requerem empenho e coordenação de diferentes entidades, designadamente no que concerne aos modelos de policiamento de proximidade. Para o efeito, foi revista a composição do conselho, o qual passou a integrar representantes das áreas cultural e desportiva, do sistema educativo e das estruturas integrantes da rede nacional de apoio às vítimas. Tendo por fim a promoção do debate dos problemas de segurança que afetam a comunidade e uma maior proximidade dos serviços públicos às comunidades que servem, as reuniões do conselho passaram a contemplar um período aberto aos

cidadãos, promovendo a participação ativa da sociedade civil na resolução dos problemas relacionados com a segurança pública.

Assim, em consequência, urge adaptar/alterar o Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Mesão Frio, em conformidade com o atual regime legal ditado pelo Decreto-Lei n.º 32/2019, de 4 de março.

Para o efeito, propõe-se que a Câmara Municipal de Mesão Frio aprove o projeto de alteração ao supracitado Regulamento, que se anexa, para posterior aprovação pela Assembleia Municipal de Mesão Frio.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

3. Férias desportivas:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor vereador Fernando Correia, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Por deliberação de 18 de maio findo, foi aprovado o programa municipal “Férias Aventura 2022” e respetivas atividades a desenvolver no mesmo.

Da deliberação resultou entre outros a fixação do período de inscrição a decorrer de 06 a 20 de junho. Findo aquele prazo foram rececionadas no Balcão Único de Atendimento, um total de 184 inscrições, divididas da seguinte forma:

- 🚩 1.ª Quinzena – 56 inscritos (6 inscrições condicionadas, 1 por não cumprir o artigo 3.º do Regulamento e 5 por ultrapassar o numero de vagas).
- 🚩 2.ª Quinzena – 52 inscritos (3 inscrições condicionadas por não cumprir o artigo 3.º do Regulamento);
- 🚩 3.ª Quinzena – 55 inscritos (5 inscrições condicionadas, 3 por não cumprir o artigo 3.º do Regulamento e 2 por ultrapassar o numero de vagas);
- 🚩 4.ª Quinzena – 21 inscritos.

Volvido o período de inscrição, no passado dia 01 de julho deram entrada no Balcão Único de Atendimento 3 inscrições para a 4.ª quinzena que cumprem os termos do artigo 2.º do Regulamento, mas não cumprem o prazo de inscrição definido na deliberação supra mencionada.

Assim, proponho que a Câmara Municipal aprove a inserção destes alunos no Programa Municipal “Férias Aventura 2022” e outros que venham a ocorrer até preenchimento das vagas existentes, impreterivelmente até ao dia 01/08/2022.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

4. Atribuição de lugares de venda a produtores locais:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Vice-Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“A venda ambulante no território concelhio de Mesão Frio é enquadrada pelo Regulamento de Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Mesão Frio, doravante designado por RCRNS, aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal de 20/11/2014 e em sessão da Assembleia Municipal de 27/11/2014.

No cumprimento do estabelecido no citado Regulamento foi deliberado, na reunião camarária de 16 de junho (ata n.º 13/2017), que a atribuição dos locais de venda ambulante de produtos regionais se faria por afetação direta aos produtores locais. Decidida a forma de atribuição, foi, por deliberação camarária de 20 de julho (ata n.º 15/2017), determinado que, para a ocupação daqueles locais, os produtores devem entregar nos serviços a declaração de início de atividade, devidamente reportada na Autoridade Tributária e Aduaneira, bem como o registo de atividade de vendedor ambulante, na Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE). A atribuição de cada local de venda tem a duração de 1 ano, devendo o pedido de renovação ocorrer até 30 de junho.

Até ao termo do prazo estipulado, foram rececionados no Balcão Único de Atendimento, sete pedidos de renovação, cujos processos respeitam aos produtos locais abaixo descritos e se encontram devidamente instruídos:

<i>Banca n.º</i>	<i>Nome do agricultor</i>	<i>Localização da banca</i>	<i>Situação/pedido</i>
1	Armando Ferreira	Ribeira da Rede	Entrada n.º 3987, de 29 /06/2022
2	Aires Ribeiro de Araújo	Ribeira da Rede	Entrada n.º 4005, de 30/06/2022
4	José Francisco Campelo Carreira	Ribeira da Rede	Entrada n.º 3999, de 30/06/2022
5	Maria Rosa da Conceição Fonseca Martins	Ribeira da Rede	Entrada n.º 3937, de 27/06/2022
6	Patrícia da Conceição Mondim Rodrigues	Ribeira da Rede	Entrada n.º 4002, de 30/06/2022
9	Maria Cristina Rodrigues Lourenço	Imaginário	Entrada n.º 3765, de 21/06/2022
10	Maria da Graça Rodrigues Fonseca	Imaginário	Entrada n.º 3754, de 20/06/2022

A esta data, encontram-se vagas as bancas n.º 3, no lugar da Ribeira da Rede, n.ºs 7 e 8, no lugar da Banduja.

Atento ao exposto, tenho a honra de propor que a Câmara aprove, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 21.º, do n.º 1 do artigo 33.º e do artigo 48.º, do RCRNS, a renovação da ocupação das bancas para as quais recaíram os pedidos nesse sentido.



No que respeita às bancas n.ºs 3, no lugar da Ribeira da Rede e n.ºs 7 e 8 no lugar da Banduja, que estão disponíveis, proponho que a Câmara aprove a sua oferta pública, nos termos do n.º 4 do artigo 31.º, do Regulamento de Comércio a Retalho Não Sedentário do Município de Mesão Frio.

A utilização destes equipamentos está sujeita ao pagamento da taxa anual de 41,69€, nos termos do artigo 49.º, do RCRNS e do n.º 1 do artigo 13.º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais (Tabela Anexo I – Atualização para 2022), importância que deverá ser liquidada impreterivelmente até ao dia 8 de agosto de 2022. A não liquidação da taxa, nos prazos indicados determina a desocupação imediata do local de venda.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

5. Contratualização de serviços para a implementação e garantia do cumprimento do regulamento geral da proteção de dados (RGPD) e do regulamento jurídico da segurança do ciberespaço (RJSC):

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Vice-Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Considerando que:

1. O Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), consubstanciado pela Lei da Proteção de Dados Pessoais, Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto de 2019 pelo Governo português, estabelece um conjunto alargado de medidas e ações por parte dos municípios, na gestão da sua informação e tratamento de dados pessoais, obrigando à identificação de responsáveis municipais pela aplicação deste regulamento;
2. Foi publicado em 2021 o Decreto-Lei n.º 65/2021 (RJCS), que estabelece o Regime Jurídico de Segurança do Ciberespaço, que define as obrigações das entidades públicas em matéria de Segurança do Ciberespaço, nomeadamente a identificação de interlocutores municípios com a Associação Nacional de Proteção de Dados (ANPD), assim como a elaboração de relatórios anuais por parte das entidades públicas;
3. Os 19 municípios da Comunidade Intermunicipal do Douro (CIMDOURO), manifestaram, na reunião do Conselho Intermunicipal da Comunidade de 27 de abril de 2022, que as obrigações legais expostas anteriormente lhes eram comuns e tinham interesse em integrar um procedimento igualmente comum para o cumprimento da legislação referida, RGPD e RJCS;

4. Algumas outras entidades do perímetro autárquico manifestaram também o interesse em integrar o procedimento de aquisição de serviços para garantir o cumprimento da legislação referida no ponto anterior;
5. Se afigura possível, e vantajoso, o lançamento de um único concurso, com vista à celebração de contratos de aquisição de serviços para garantir o cumprimento do RGPD e do RJCS, foi elaborada uma minuta de protocolo para a constituição de um agrupamento das vinte e duas entidades adjudicantes interessadas, à luz do disposto no artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, relevando do protocolo a designação da CIMDOURO – Comunidade Intermunicipal do Douro como representante de tal agrupamento, para efeitos de condução do procedimento de formação do contrato (minuta de protocolo em anexo);
6. A minuta de protocolo, foi já aprovada pela CIMDOURO, na referida reunião de 27 de abril de 2021 e contém, em anexo, as minutas das peças do procedimento aquisitivo (programa do concurso e caderno de encargos), as quais refletem os termos do protocolo a celebrar;
7. Nos termos da regra geral de escolha do procedimento (prevista no artigo 18.º do Código dos Contratos Públicos) bem como do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pela(s) entidade(s) adjudicatária(s) com a execução dos contratos a celebrar, se mostrou adequado adotar o procedimento do tipo concurso público, com publicação do anúncio no Diário da República, tudo em conformidade, designadamente, com o previsto no artigo 16.º n.º 1, alínea c), artigos 17.º, 18.º e 20.º n.º 1, alínea a), todos do Código dos Contratos Públicos;
8. No que ao Município de Mesão Frio diz respeito, o órgão competente para contratar, autorizar a despesa, escolher o procedimento, aprovar os documentos pré-contratuais, aprovar a minuta de contrato, bem como para quaisquer outros atos inerentes ao procedimento aquisitivo em apreço é o Presidente da Câmara Municipal, uma vez que se estima que, tendo em conta o custo destes serviços em entidades equivalentes e aos valores atuais do mercado, que o preço contratual a pagar pelos serviços que constituem o objeto do contrato, possa ser na ordem de **7 436,13 €**, acrescendo-se igualmente o respetivo IVA às taxas legais em vigor;
9. A despesa a realizar com a aquisição de serviços para a implementação e garantir o cumprimento do RGPD e RJSC tem acolhimento no PAM n.º 31/A/2020 inserto nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2022, aprovadas em sessão da Assembleia Municipal, datada de 28/12/2022.

Tenho a honra de propor que a **Câmara Municipal** delibere aprovar:

- a. A minuta do protocolo a ser celebrado entre a CIMDOURO e os Municípios de Alijó, Armamar, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Lamego, Mesão Frio, Murça, Peso da Régua, Moimenta da Beira, Penedono, S. João da Pesqueira, Sernancelhe, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Tabuaço, Tarouca, Torre de Moncorvo e Vila Nova de Foz Côa e Vila Real, a ADIN – Águas do Interior Norte, E.I.M., S.A. e a Vila Real Social Habitação E.M, que consta em anexo, e que visa o estabelecimento de regras para constituição de um agrupamento de entidades adjudicantes para lançamento de procedimento aquisitivo e subsequente celebração de contrato(s) em ordem à aquisição de serviços para garantir o cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (LEI 58/2019) e do Regime Jurídico do Ciberespaço (DL 65/2021);
- b. Designar a Comunidade Intermunicipal do Douro como representante do Agrupamento delegando-lhe as competências necessárias para promover e praticar todos os atos e procedimentos necessários com vista ao lançamento do concurso, nos termos do previsto nas cláusulas 4ª e 8ª do Protocolo anteriormente referido.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

6. Orçamento Participativo Jovem 2022:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Vice-Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“O Orçamento Participativo Jovem (OPJ) é um processo de cidadania ativa que visa permitir aos cidadãos (alunos dos 6 aos 18 anos das escolas do concelho de Mesão Frio ou residentes no mesmo, jovens dos 19 aos 35 anos recenseados no município de Mesão Frio) envolverem-se no processo de decisão, propondo e deliberando sobre uma parcela do orçamento municipal, definida anualmente *cf* artigo 4.º e artigo 8º do Regulamento Municipal Orçamento Participativo Jovem de Mesão Frio (ROPJ). Para a edição de 2022 foi aprovada a verba de 10.000,00€.

São órgãos do OPJ de Mesão Frio a Comissão Técnica de Apoio e Análise, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do ROPJ que é constituído pelo Presidente da Câmara Municipal e três técnicos designados por despacho do Presidente de Câmara Municipal. Para a edição de 2022, foram designados por despacho de 03 de janeiro de 2022 os técnicos superiores, Maria José Secundino, Jorge Sequeira e Rosário Guedes.

O OPJ comporta duas fases, a primeira fase consiste na recolha de proposta, avaliação e votação das mesmas e uma segunda fase para implementação do projeto vencedor.

Atento à conclusão da fase da recolha das propostas (de 17 a 31 de janeiro de 2022), da avaliação das propostas (de 02 a 11 de março de 2022) e da votação das mesmas (de 09 a 13 de maio) e decorrido o período de audiência prévia, resulta a lista definitiva de ordenação da classificação das candidaturas. Por forma a concluir a 1.ª fase do programa e encetar a fase de implementação do projeto vencedor será necessário a homologação daquela lista, ato administrativo atribuído ao Presidente da Câmara Municipal, como órgão máximo do serviço.

Contudo e dado que Presidente da Câmara integra a Comissão de Apoio Técnico e Análise, torna-se incompatível a concretização do ato pelo que tenho a honra de submeter à Câmara Municipal, nos termos do artigo 153.º do DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo) a homologação da lista definitiva de ordenação final da classificação das candidaturas constante da Ata n.º 4, anexa, assim como de todas as decisões proferidas no decurso do procedimento.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

7. Período aberto ao público:

Durante este período esteve presente o munícipe, Sr. Eduardo Artur Pinto da Silva, residente na freguesia de Barqueiros, que alertou sobre o estreitamento da Rua das Alagoas, provocado por um particular que ali colocou uma pedra que ocasiona o desvio das águas da chuva para a sua propriedade, com risco de causar prejuízos.

Reclamou ainda da exclusão de uma familiar (enteada), da candidatura às bolsas de estudo oferecidas pela Câmara Municipal, no ano letivo de 2021/2022. Sobre este último assunto, foi-lhe esclarecido que a exclusão respeitou o Regulamento de Atribuição das Bolsas de Estudo e que, dado a maioria da candidata, é esta quem tem legitimidade para eventual reclamação. -----

8. APROVAÇÃO DA ATA, EM MINUTA, E ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:

E nada havendo mais a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata, nos termos e para os efeitos consignados no n.º 2 do artigo 34.º do decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a qual vai ser assinada, pelo senhor Presidente da Câmara e por mim, *Gasparino de Azevedo Pereira Monteiro*, técnico superior, com funções de secretário, que a elaborei. Seguidamente foi encerrada a reunião, quando eram doze horas. -----

O Secretário da reunião



O Vice-Presidente da Câmara

